C N P J n ° 2 2 . 8 1 5 . 5 5 4 / 0 0 0 1 - 8 0

ILMO (A) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

REF.: SESSÃO PÚBLICA N.º 34/2023

A OCAFLEX IND. COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.815.554/0001-80, com sede na Rua Ecocatu, Quadra 68, Lote 27, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia/Go, CEP 74933-310, por seu representante legal, sua sócia administradora, SHEILA SUELY DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG sob nº 3902696 e CPF sob nº 847.550.241-53, residente e domiciliado em Goiânia/Go, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei 8666/93 e demais legislações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa MEGAFORTE DISTRIBUIDORA INFORMÁTICA LTDA, empresa de direito privado, CNPJ n. 45.962.556/0001-05, nos autos do Processo Administrativo nº 34/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 13.4, a apresentação das presentes razões são tempestivas, por estarem dentro do término do prazo do recorrente, passando o direito da apresentação das contrarrazões a licitante ora Contrarrazoante, com início da contagem a partir do dia 14/11/2023, tendo como prazo 03 (três) dias úteis, o qual se encerra em 17/11/2023, que fica demonstrado que as contrarrazões estão sendo apresentadas de forma tempestiva, merecendo acolhida e análise.

CNPJn°22.815.554/0001-80

II - DOS FATOS

Em breve resumo, esta respeitada administração instaurou processo de licitação para a aquisição de mobiliário de escritório para a rede dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTEC´s, com abertura no dia 06/10/2023, onde as empresas interessadas em participar e em concordância com o edital efetuaram o cadastramento de suas propostas e documentos de habilitação, conforme previsão, apresentando sua proposta com o melhor valor, na devida fase do processo e posteriormente submetidos a habilitação, conferência de documentos e demais atos pertinentes ao processo e a equipe de licitação, dentro do previsto em edital e por força de lei.

A empresa recorrente foi desclassificada por não obter o melhor valor da proposta, sendo a empresa Contrarrazoante passando pelo processo de análise e sendo declarada habilitada e vencedora do LOTE 02, por ser detentora da proposta com menor valor e atenderem a todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas solicitadas no edital e no Termo de Referência.

Inconformada com sua desclassificação a recorrente apresentou manifestação conforme previsto no edital para a interpor recurso com as seguintes alegações – que a empresa Contrarrazoante apresentou ao item 01 do LOTE 02 a marca própria, assim questionando a marca do item.

Os pontos apresentados pela recorrente, não merecem prosperar como será demonstrado nos próximos tópicos.

III- SOBRE A ALEGAÇÃO DA MARCA

A empresa recursante, alega que a Contrarrazoante, a marca em questão do item 01 do LOTE 02 - CADEIRA BRIZZA BACK TELA BASE STD B3D CE PRETO.

Diante de tal alegação cabe demonstrar que existe um equívoco no que a empresa recursante relata ou simplesmente tenta tumultuar o andamento do processo de licitação e retardar sua finalização o que provocaria a administração um real prejuízo.

A recorrente apresentou o mesmo produto do edital, como demonstrado na

Rua Ecocatu, Qd 68 Lt 27, Jd. Helvecia, Cep 74.933-310 Email: ocaflex1@gmail.com

CNPJn°22.815.554/0001-80

cópia do catálogo aqui reproduzido e constante nos autos do processo de licitação.

Diante de tal questionamento quanto a marca da cadeira, fica demonstrado que a alegação no recurso, é infundado e sem cabimento, pois já foi relatado na própria ata de abertura pela comissão:

"Quanto aos itens da empresa OCAFLEX IND., serem de fabricação própria, o edital não restringiu a participação de fabricantes, inclusive o CNAE da referida empresa, tem como atividade, entre outras, fabricação de móveis com predominância de madeira e metal. No que diz respeito à cadeira, a marca e o modelo estão descritos na proposta no quadro intitulado de "especificações" e consta no catálogo foto e descrição, não restando dúvida alguma a esta Comissão."

Logo a alegação de que a proposta não está clara, torna-se infundado, e não tem o que se falar em IMUTÁVEL, pois não há o que mudar ou alterar na especificação do item 01 - Cadeira Brizza em Tela, pois não houve e não haverá nenhuma alteração na especificação e catálogo da nossa proposta e o item não se diferencia do edital.

IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O recurso apresentado, como dito inicialmente não merece prosperar, dada sua fragilidade e a falta de fundamentação nas alegações apresentadas, logo o edital não exigiu marca. Ressalta-se que o mero inconformismo quanto à desclassificação, não tem força para alegações descabidas contra outro licitante.

Ao se falar, que a proposta foi plenamente atendida pelo setor técnico onde fez a análise final dos móveis ofertados verificando se eles atendiam às especificações solicitadas no edital e desta forma classificou nossa empresa OCAFLEX como vencedora do LOTE 02 de acordo com a ata de julgamento.

C N P J n ° 2 2 . 8 1 5 . 5 5 4 / 0 0 0 1 - 8 0

V-DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- A) Seja recebido e dado provimento às contrarrazões apresentadas.
- B) Seja mantida a desclassificação da empresa MEGA FORTE INFORMÁTICA LTDA.
- C) Seja mantida a classificação da empresa OCAFLEX IND COM E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA.
- D) Seja dado prosseguimento ao processo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ap. de Goiânia, 16 de novembro de 2023.

OCAFLEX IND. COM. E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA SHEILA SUELY DE OLIVEIRA RG: 3902696

CPF: 847.550.241-53